



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E ACAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorim Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 875/2026.

"Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS"..

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados do Relatório de Reavaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, entregue em 18 de março de 2026.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 2,7% (dois inteiros e setenta décimos por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, totalizando o custo normal em 16,70% (Dezesseis inteiros e setenta décimos por cento), mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Parágrafo Único. Os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 165 da Lei n. 688, de 2020.

Art. 3º - A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o do art. 2º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal, para o equacionamento do déficit atuarial, fica estabelecido conforme o plano de amortização constante no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026

HELIMOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

ANEXO -LEI 875/2026

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVIAR

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(40.205.153,42)					
1	2026	(40.953.499,63)	(748.346,20)	2.283.652,71	1.535.306,51	7,55%	20.330.094,98
2	2027	(40.924.991,10)	28.508,53	2.326.158,78	2.354.667,31	11,47%	20.533.395,93
3	2028	(40.842.832,25)	82.158,85	2.324.539,49	2.406.698,34	11,60%	20.738.729,89
4	2029	(40.709.109,30)	133.722,95	2.319.872,87	2.453.595,82	11,71%	20.946.117,19
5	2030	(40.519.979,55)	189.129,75	2.312.277,41	2.501.407,16	11,82%	21.155.578,36
6	2031	(40.271.364,23)	248.615,32	2.301.534,84	2.550.150,16	11,93%	21.367.134,14
7	2032	(39.958.934,74)	312.429,49	2.287.413,49	2.599.842,98	12,05%	21.580.805,48
8	2033	(39.578.098,12)	380.836,62	2.269.667,49	2.650.504,12	12,16%	21.796.613,54
9	2034	(39.123.981,64)	454.116,48	2.248.035,97	2.702.152,45	12,27%	22.014.579,68
10	2035	(38.591.416,57)	532.565,07	2.222.242,16	2.754.807,22	12,39%	22.234.725,47
11	2036	(37.974.921,00)	616.495,57	2.191.992,46	2.808.488,03	12,51%	22.457.072,73
12	2037	(37.268.681,63)	706.239,37	2.156.975,51	2.863.214,88	12,62%	22.681.459,89
13	2038	(36.466.534,59)	802.147,03	2.116.861,12	2.919.008,15	12,74%	22.908.459,89
14	2039	(35.561.945,14)	904.589,46	2.071.299,16	2.975.888,62	12,86%	23.137.544,49
15	2040	(34.547.986,15)	1.013.958,99	2.019.918,48	3.033.877,48	12,98%	23.368.919,93
16	2041	(33.417.315,45)	1.130.670,70	1.962.325,61	3.092.996,31	13,10%	23.602.609,13
17	2042	(32.162.151,81)	1.255.163,64	1.898.103,52	3.153.267,16	13,23%	23.838.635,22
18	2043	(30.774.249,58)	1.387.902,23	1.826.810,22	3.214.712,45	13,35%	24.077.021,58
19	2044	(29.244.871,87)	1.529.377,71	1.747.977,38	3.277.355,08	13,48%	24.317.791,79
20	2045	(27.564.762,21)	1.680.109,66	1.661.108,72	3.341.218,38	13,60%	24.560.969,71
21	2046	(25.724.114,57)	1.840.647,64	1.565.678,49	3.406.326,14	13,73%	24.806.579,41
22	2047	(23.712.541,68)	2.011.572,89	1.461.129,71	3.472.702,60	13,86%	25.054.645,20
23	2048	(21.519.041,56)	2.193.500,12	1.346.872,37	3.540.372,48	13,99%	25.305.191,65
24	2049	(19.131.962,12)	2.387.079,44	1.222.281,56	3.609.361,00	14,12%	25.558.243,57
25	2050	(16.538.963,72)	2.592.998,40	1.086.695,45	3.679.693,85	14,25%	25.813.826,00
26	2051	(13.726.979,64)	2.811.984,07	939.413,14	3.751.397,21	14,39%	26.071.964,26
27	2052	(10.682.174,28)	3.044.805,37	779.692,44	3.824.497,81	14,52%	26.332.683,91
28	2053	(7.389.898,92)	3.292.275,36	606.747,50	3.899.022,86	14,66%	26.596.010,75
29	2054	(3.834.645,05)	3.555.253,86	419.746,26	3.975.000,12	14,80%	26.861.970,85
30	2055	5,00	3.834.650,06	217.807,84	4.052.457,89	14,94%	27.130.590,56
31	2056	-	-	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-	-	-

LEI Nº 876/2026

Institui o Programa Municipal de Valorização e Convivência da Pessoa Idosa, no âmbito do Serviço de Convivência do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos, o Programa Municipal de Valorização e Convivência da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado aos usuários regularmente inscritos e participantes das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover o fortalecimento de vínculos sociais, a inclusão, a valorização da pessoa idosa e o incentivo à participação em atividades coletivas, por meio de ações de caráter socioassistencial, cultural e comunitário.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 3 de 7

I - Promover a integração social e comunitária da pessoa idosa;

II - Fortalecer vínculos familiares e comunitários;

III - Incentivar a participação em atividades culturais, recreativas e socioeducativas;

IV - Valorizar a pessoa idosa como sujeito de direitos;

V - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social.

Art. 4º O Programa será executado em conformidade com:

I - A Política Nacional de Assistência Social;

II - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

IV - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

I - Realização de atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de integração;

II - Promoção de eventos comemorativos vinculados a datas relevantes do calendário social;

III - Desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária;

IV - Ações de valorização da dignidade da pessoa idosa.

Art. No âmbito das ações previstas nesta Lei, poderá o Município, de forma excepcional e devidamente justificada, realizar a entrega de itens simbólicos de caráter institucional aos participantes do Programa.

§1º Consideram-se itens simbólicos aqueles de pequeno valor econômico, destinados à valorização, integração e reconhecimento da pessoa idosa.

§2º A entrega dos itens deverá observar, cumulativamente:

I - Vinculação direta às atividades do Programa;

II - Caráter educativo, cultural ou institucional;

III - Valor econômico módico, compatível com os princípios da razoabilidade e economicidade;

IV - Distribuição coletiva no contexto das atividades realizadas.

§3º É vedada a concessão de benefícios de natureza

permanente ou continuada com base neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É expressamente vedado:

I - O uso do Programa para promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;

II - A distribuição indiscriminada de bens ou vantagens sem vínculo com as ações do Programa;

III - A concessão de benefícios de natureza permanente ou continuada não previstos nesta Lei;

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 8º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

I - Manter cadastro atualizado dos participantes;

II - Planejar e justificar as ações desenvolvidas;

III - Garantir a transparência e a prestação de contas dos recursos utilizados;

IV - Observar as normas de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026

HELIO MAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº 877/2026.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paranhos/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 4 de 7

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paranhos/MS, entidade privada sem fins lucrativos, destinada à execução de ações de interesse público nas áreas de assistência social, saúde e educação especial.

Art. 2º A subvenção social tem por finalidade apoiar a execução de atividades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, bem como promover ações de inclusão, reabilitação e desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DA SUBVENÇÃO

Art. 3º Constituem objeto da subvenção social:

- I – Atendimento educacional especializado;
- II – Ações de assistência social e apoio às famílias;
- III – Atividades terapêuticas e de reabilitação;
- IV – Programas de inclusão social;
- V – Desenvolvimento de atividades de equoterapia;
- VI – Capacitação técnica de profissionais e equipes multidisciplinares;
- VII – Demais ações correlatas compatíveis com as finalidades institucionais da entidade.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º A transferência de recursos será formalizada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica reconhecida a inviabilidade de competição para fins de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a natureza singular das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município.

Art. 6º A celebração da parceria dependerá da apresentação e aprovação de plano de trabalho, contendo:

- I – Objetivos e metas;
- II – Cronograma de execução;
- III – Plano de aplicação dos recursos;
- IV – Indicadores de resultado;
- V – Forma de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O valor da subvenção social será fixado na Lei

Orçamentária Anual – LOA, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Os recursos poderão ser repassados de forma parcelada, conforme cronograma previsto no plano de trabalho aprovado.

Art. 9º A subvenção poderá abranger despesas de custeio necessárias à execução das atividades, incluindo:

- I – Despesas com pessoal;
- II – Aquisição de materiais e insumos;
- III – Contratação de serviços;
- IV – Manutenção de atividades terapêuticas;
- V – Capacitação profissional;
- VI – Despesas operacionais e administrativas vinculadas ao objeto.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 10 A entidade beneficiada deverá prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dos instrumentos firmados com a Administração Pública.

Art. 11 A não prestação de contas ou a aplicação irregular dos recursos ensejará:

- I – Suspensão de novos repasses;
- II – Devolução dos valores recebidos;
- III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 Os bens adquiridos com recursos da subvenção deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, podendo ser revertidos ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 15 Os instrumentos de parceria firmados com fundamento na Lei Municipal nº 631, de 05 de março de 2018, permanecerão válidos até o término de sua vigência, devendo, quando da renovação ou celebração de novos ajustes, observar integralmente as disposições desta Lei.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 631, de 05 de março de 2018.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 5 de 7

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 090/2026

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 040/2026

OBJETO: Aquisição de kits de literatura infantil atendendo a demanda da Secretaria de Educação do Município de Paranhos/MS.

Vencedor(es): **MATHEUS GOMES DA SILVA** (CNPJ: 39.974.052/0001-02), itens 3, 4, totalizando **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais)

SANAREPRO GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ: 59.556.520/0001-28), itens 1, totalizando **R\$ 25.670,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais)

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 069/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **DONIZETE DA SILVA.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 20.244,71 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro mil e setenta e um centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Donizete da Silva**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 070/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros

alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 21.704,09 (vinte e um mil, setecentos e quatro reais e nove centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Maria de Fatima dos Santos Silva**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 071/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **EROILDE SANTA CRUZ COLACHO.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 30.534,31 (trinta mil, quinhentos e trinta e quatro mil e trinta e um centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Eroilde Santa Cruz Colacho**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 073/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **MARIA ASSUNÇÃO RIBEIRO.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 18.336,36 (dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Maria Assunção Ribeiro**, pela contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 6 de 7

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 074/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **ELECIR TEREZINHA PEREIRA.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 11.164,40 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Elecir Terezinha Pereira**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 075/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **LEIA VELASQUE.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 11.243,37 (onze mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Leia Velasque**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 077/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **MARLENE RIBEIRO SALLES.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 26.371,86 (vinte e seis mil, trezentos e

setenta e um reais e oitenta e seis centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Marlene Riberio Salles**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 069/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **TEREZINHA DE JESUS SANTOS SPAK.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 25.807,66 (vinte e cinco mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Terezinha de Jesus Santos Spak**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 080/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a Sr. **HELIO BARBOSA.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 36.666,67 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sr. **Helio Barbosa**, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 081/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. **ANTÔNIO ANTUNES DE LARA.**

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 7 de 7

Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 5.416,00 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais.)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 13/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sr. **Antônio Antunes de Lara**, pela contratada.

.....